TERMO DE REFERÊNCIAS

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMMAAP), de Pontal do Paraná;

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Sra. Flavia Caroline Deable Zacarias

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de desassoreamento dos canais pluviais dentro do Município de Pontal do Paraná*;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Tendo em vista os graves e constantes alagamentos verificados na região, sobretudo a grande frequência de chuvas, foi recorrido ao Instituto Água e Terra (IAT) órgão este responsável pela proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do patrimônio ambiental, buscando melhor qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável com a participação da sociedade, para que fosse firmado convênio e ainda a emissão de autorização ambiental para a resolução de um dos maiores problemas que afligem nosso Município;

4.2. Desta forma, a presente contratação conta com recursos do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Água e Terra, com base no Convênio nº 243/2025 e a devida contrapartida deste Município;

4.3. Cumpre ressaltar que no período do verão acaba ocasionando maiores chances de chuvas fortes, resultando entupimento dos canais de drenagem nos balneários do nosso Município. Como nosso Município tem em sua extensão inúmeros canais, o que, devido à alta quantidade de chuvas acaba entupindo tais canais, como resultado, os alagamentos dentro do Município acabam aumentando consideravelmente, causando

transtornos à população, bem como ocasionando acidentes, possíveis doenças e demais situações;

4.4. Desta feita, a resolução encontrada por este Município, de forma rápida e eficaz, foi solicitar autorização ambiental, junto ao IAT, para que fosse concedido ao Município autorização para a realização de limpeza e desassoreamento dos canais de drenagem do Município de Pontal do Paraná.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

5.1. O presente objeto consiste no aditamento técnico para execução dos serviços de engenharia voltados à limpeza, remoção de sedimentos arenosos, resíduos sólidos inorgânicos e erradicação de vegetação aquática invasora no Trecho do Canal Guarapari / Ipanema, totalizando uma extensão linear de 1.620 metros (compreendido entre a Rua Curitiba e a Rua Osmário Peres Dina).

5.2. O escopo visa restaurar as seções transversais originais e a respectiva declividade longitudinal do fundo do canal, assegurando o livre fluxo das águas e otimizando a vazão de projeto. Conforme mapeamento oficial e Autorização Ambiental nº 62054, os limites geográficos e coordenadas UTM de referência do trecho são compostos pelas estacas EST-00 a EST-16+40,00 m, totalizando um volume nominal de desassoreamento de 9.114,00 m^3.

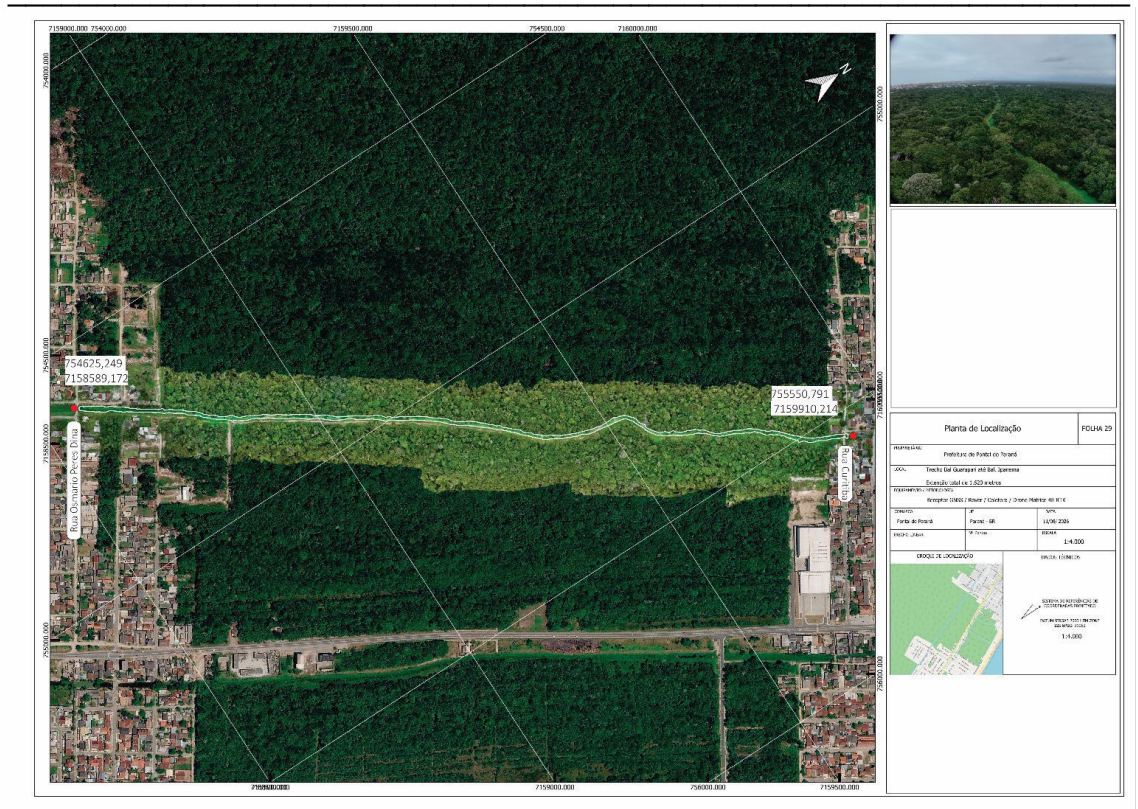

5.3. Para o pleno cumprimento das metas físicas e cronograma executivo, a empresa contratada deverá disponibilizar a seguinte frota mínima operacional, dotada de operadores qualificados e manutenção preventiva em dia:

Equipamento	Especificação Mínima Exigida	Finalidade Operacional
Escavadeira de Braço Longo	Sobre esteiras, alcance útil de braço de até 18,00 m, peso operacional mínimo de 24 toneladas, caçamba com capacidade ≥ 0,52 m³.	Escavação mecânica principal e remoção do material depositado no leito a partir das margens acessíveis.
Escavadeira Anfíbia / Flutuante	Mini-escavadeira hidráulica acoplada sobre plataforma flutuante ou escavadeira de esteiras anfíbias pantaneiras.	Operação em trechos saturados de difícil acesso ou calhas sem espaço para o braço mecânico convencional.
Caminhão Munk (Guindauto)	Capacidade máxima de elevação de 6.200 kgf, momento de carga de 11,7 tf.m, alcance horizontal de 9,70 m.	Apoio logístico, içamento de plataformas e movimentação de insumos pesados na faixa de domínio.

5.4. A limpeza deverá ser feita somente no fundo das seções, de modo a se manter a estabilidade atual dos taludes, e não provocando o alargamento desnecessário dos canais. Deve-se ressaltar que são poucos os locais em que há instabilidade dos taludes,

e, caso sejam verificados, os mesmos devem ser corrigidos com a uniformização da inclinação por toda a extensão defeituosa.

5.5. Triagem e Segregação na Origem: Fica a contratada obrigada a promover a rigorosa triagem e separação segregada imediata entre resíduos sólidos inorgânicos (plásticos, metais, lixo urbano) e o material natural escavado (sedimento arenoso puro e resíduo vegetal orgânico).

5.6. O material escavado deverá ser retirado do local, não permitindo a acumulação nociva à vegetação contígua, e conduzido ao bota espera indicado no projeto, a uma distância conforme indicado no mapeamento;

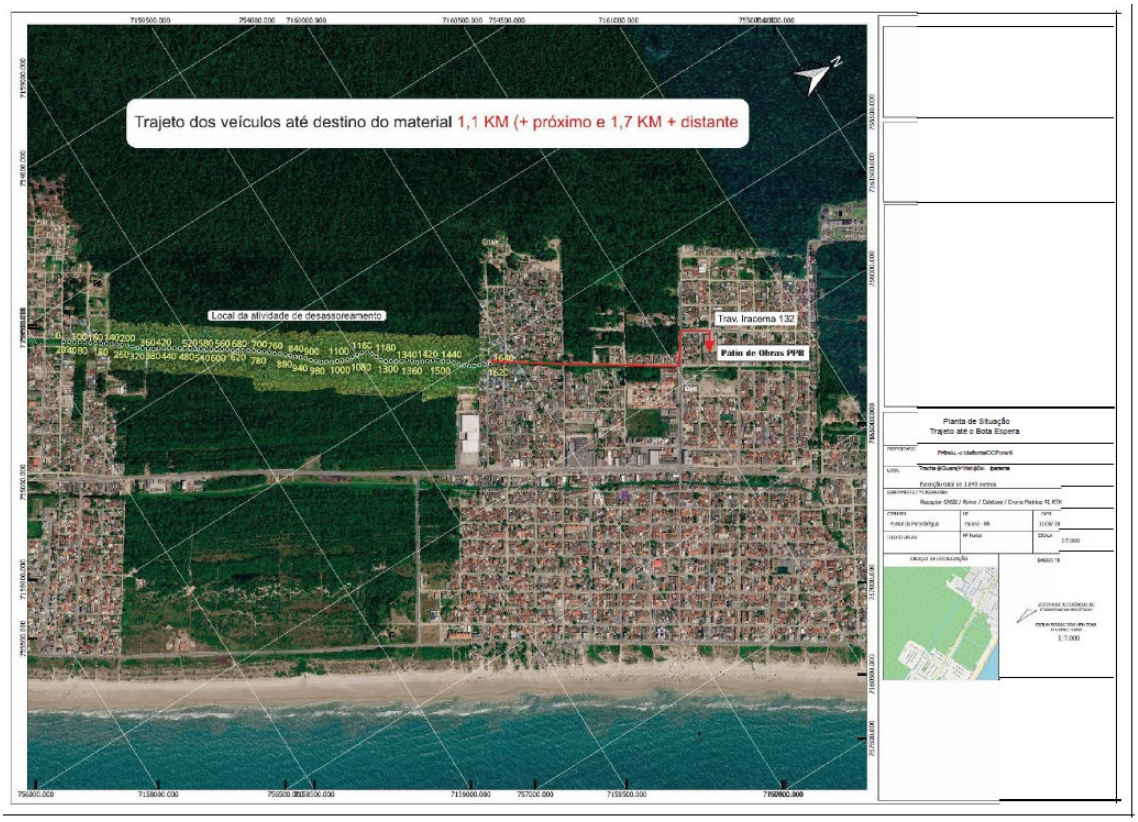

5.7. Após a execução dos serviços, o acesso ou caminho de serviço utilizado deverá ser entregue com possibilidade de futuros serviços de limpeza.

5.8. O dimensionamento do prazo de execução baseia-se na produtividade líquida de referência dos equipamentos pesados e no tempo de ciclo dos veículos de transporte, sob condições normais de clima (estio):

• Produtividade média da Escavadeira Hidráulica de Braço Longo: 50 m³/h

• Produtividade média da Escavadeira Anfíbia / Braço Curto: 40 m³/h

• Tempo médio ponderado do ciclo de transporte (Carga, Viagem, Descarregamento e Retorno): 50 minutos.

A meta física operacional estabelecida fixa um rendimento médio linear de 100 metros de canal desassoreado por dia útil de trabalho.

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, considerando a extensão do trecho a ser desassoreado, a produtividade estimada dos equipamentos, o tempo necessário para transporte e destinação dos materiais removidos e as condições operacionais da execução. O prazo contempla margem de segurança para eventuais interferências climáticas, ajustes operacionais e demais imprevistos, visando assegurar a adequada conclusão dos serviços.

5.9. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, fica estabelecido como fixos o valor referenciado, considerando que será vencedora a empresa que apresentar o maior desconto em porcentagem, dos valores representados pelas tabelas SINAPI.

5.9.1. A proposta de preço deverá apresentar o Percentual de Desconto único e linear sobre os valores constantes das Tabelas;

5.9.2. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.10. O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar por meio da Tabela Sinapi e composição.

5.10.1. Assim, o custo estimado do contrato é de R$ R$ 420.364,58 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para prestação dos serviços de acordo com tabela anexa ao processo.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, considerando a extensão do trecho a ser desassoreado, a produtividade estimada dos equipamentos, o tempo necessário para transporte e destinação dos materiais removidos e as condições operacionais da execução. O prazo contempla margem de segurança para eventuais interferências climáticas, ajustes operacionais e demais imprevistos, visando assegurar a adequada conclusão dos serviços.

7 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução dos serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, contendo o CNPJ e demais informações pertinentes.

7.1.1. O somatório dos atestados deverá comprovar a quantidade mínima de 50% do quantitativo total da metragem estipulada na licitação.

7.2 Equipe Técnica

7.2.1. A Contratada deverá disponibilizar de profissional devidamente habilitado, registrado no seu conselho ou entidade de classe, para a perfeita execução do serviço objeto deste Termo de Referência. Sob a responsabilidade da Contratada está a disponibilização de toda a mão de obra e equipamentos necessários ao gerenciamento e execução dos serviços. A equipe técnica mínima responsável pelo bom andamento dos serviços deve ser composta 1 (um) Engenheiro Civil, além do corpo operacional necessário.

7.2.2. A Contratada deve possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA onde os serviços foram executados. A documentação apresentada pela Contratada deve acompanhar as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços e obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de engenharia e demais requisitos detalhados abaixo.

- CAT – Execução de limpeza e desassoreamento de canais;
- Apresentação de comprovação de vínculo empregatício com a empresa proponente, podendo ser feito através, da CTPS, Ficha de Registro, Contrato de Prestação de Serviços e/ou Contrato Social em caso de sócio.

8 FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

8.1 A execução dos serviços deverá ser realizada após emissão da Ordem de Fornecimento (a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMMAAP), de Pontal do Paraná);

8.2 A ordem de fornecimento, indicará:

8.2.1 o nome da Empresa;

8.2.2 o local de entrega ou da prestação de serviço;

8.2.3 o item;

8.2.4 a quantidade solicitada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas;

8.4 A Ordem de fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa;

8.4.1 Será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial;

8.4.2 O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de duas horas após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;

8.4.3 O prazo máximo de início da execução é de até 10 (dez) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.4.3.1 Caso haja necessidade e devidamente justificado, a empresa CONTRATADA poderá solicitar dilação de prazo. Tal prorrogação será realizada uma única vez pelo período igual ao item 8.4.3.

8.4.4 O responsável pelo recebimento fará a conferência dos itens que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de referência, podendo, se for ocaso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no termo de referência.

8.4.5 O prazo máximo para troca/substituição dos itens será de 7 (sete) dias uteis:

8.4.5.1 Caso seja desrespeitado o prazo do item 8.4.3 ocorrerá as penalidades cabíveis;

8.5 Durante o recebimento provisório, o Município de Pontal do Paraná poderá exigir a substituição de qualquer um dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.6 O prazo de entrega/execução será definido na respectiva Ordem de Fornecimento;

8.7 A empresa CONTRATADA deverá se programar para realizar os deslocamentos necessários de sua equipe para efetuar a execução dos serviços, devendo todas essas despesas já estar incluídas no seu custo total;

8.7.1 A CONTRANTE não será responsável por nenhum tipo de ressarcimento desse tipo de despesas.

8.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

8.8.1 Se disser respeito à especificação, atualizá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1.1 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá substituir o item que está fora dos padrões discriminados neste Termo de Referência, em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

9.1.2 Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital;

9.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.1.5 Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

9.1.6 Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;

9.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

9.1.8 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

9.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.1.10 Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

9.1.11 Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade dos produtos entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta;

9.1.12 Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência que fazem parte do processo.

9.1.13 Possíveis multas ambientais pelo descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental/IAT, provocadas pela Contratada, são de plena responsabilidade administrativa da mesma.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar o pagamento na forma ajustada;

9.2.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;

9.2.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;

9.2.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

9.2.5 Designar um FISCAL para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, entregas e desempenhar as atividades de coordenação administrativa, servindo de elo entre as partes.

9.2.6 Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais

10 SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A empresa CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houve fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

12 PAGAMENTO

12.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

12.2 Para solicitar o pagamento, utilize o link: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana

a) Após entrar no link, clicar em Protocolos.

b) As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.

c) Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.

12.3 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado (CND municipal);

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Relatório fotográfico dos itens entregues.

12.4 A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

12.5 A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções

conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por

Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

13 PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades prevista na Lei 14.133/2021 e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

d) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura (mensal ou não);

13.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

13.3 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

13.4 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

13.5 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.6 O Município de Pontal do Paraná, poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.7 Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da lei 14.133/2021;

13.8 A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Considerando que o objeto de contratação é de execução imediata, não haverá necessidade de apresentação de garantia de execução.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

Secretaria / órgão	Projeto Atividade	Elemento despesa	FR	CR	Valor
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca	09.001.18.541.0020.2034 Gerenciamento Ambiental	3.3.90.39.00.00	1998	302	R$ 395.341,55
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca	09.004.18.541.0020.2038 Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.3.90.39.00.00	0555	361	R$ 25.023,03

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, aqui denominado Fiscal de Contrato, Sr. Daniel Lainequer, pela Administração Pública.

16.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos materiais pelo Fiscal designado.

16.3 Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados.

16.4 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Pontal do Paraná, 21 de outubro de 2026.

Jackson Cesar Bassfeld

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMMAAP)